SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
TERÇA – FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 743

## DECRETO

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 943, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA A ESCOLA ESTADUAL CAPITÃO AGENOR DE CARVALHO DE ESTIVA GERBI.**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 001579/2021:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam cedidas as servidoras públicas municipais NERCI DE FÁTIMA FERNANDES ARCANJO, RG 26.395.384-1, detentora do cargo de Merendeira e GEOVANA CAROLINE DE FREITAS MAMINHAQUI, RG 56.813.208-7, detentora do cargo de Merendeira, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, que prestarão serviços junto a **ESCOLA ESTADUAL CAPITÃO AGENOR DE CARVALHO** de Estiva Gerbi, conforme estabelecido em Convênio, nos termos da Lei Municipal nº 184/2009.

**Art. 2º** - A remuneração da servidora ora cedida obedecerá às disposições estabelecidas na legislação, em especial, da Lei Municipal nº 184/2009.

**Art. 3º** - A referida servidora será cedida pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, no período compreendido entre 28/02/2023 a 27/02/2025.

**Art. 4º -** O Município poderá, por interesse público, requisitar a servidora cedida de volta aos seus quadros funcionais.

**Art. 5º** - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 28 de fevereiro de 2023.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**
**PREFEITA MUNICIPAL**

Encaminhado à publicação, registrado e afixado em quadro próprio do Paço.

**RAFAELA CRISTINA PEDRO**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
TERÇA – FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 743

## LEI COMPLEMENTAR

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**
**(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE ANISTIA E RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) PARA PESSOAS JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Essa lei institui o Programa Especial de Parcelamento - Refis Municipal exclusivamente para Pessoas Jurídicas, destinado à recuperação fiscal de pessoas jurídicas, em débito com o Município de Estiva Gerbi, mediante opção expressa de adesão.

**Art. 2º -** O programa de que trata esta lei destina-se a promover a regularização dos débitos tributários ou não tributários, vencidos, constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos ou que venham a ser inscritos na dívida ativa do Município, ajuizados ou não, protestados ou não, mediante pagamento à vista ou parcelamento, conforme condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. A adesão de pessoas jurídicas ao Refis Municipal exclusivamente para Pessoas Jurídicas poderá ser feito, impreterivelmente, até o dia 31 de maio de 2023, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela até 31de maio de 2023.

**Art. 3º -** Os débitos objeto do Refis Municipal exclusivamente para Pessoas Jurídicas compreendem a consolidação do valor principal ou do saldo da dívida, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício e poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

§1º - A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, obedecendo aos critérios desta lei, e os valores das parcelas não poderão ser inferior a R$500,00 (quinhentos reais).

§2º - O saldo consolidado da dívida e as parcelas advindas do programa sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, à atualização monetária, no dia 1° de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

§3º - No caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas aplicam-se as cominações previstas na legislação vigente.

**Art. 4º -** A adesão ao Refis Municipal exclusivamente para Pessoas Jurídicas implica:

I - aceitação plena das condições estabelecidas nesta lei;

II - confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;

III - renúncia ou desistência de quaisquer reclamações, ações judiciais ou recursos no âmbito administrativo ou judicial;

IV - pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

§1º - Os pagamentos das parcelas serão efetuados, obrigatoriamente, até o último dia útil de cada mês, de acordo com o termo de confissão do débito.

§2º - Tratando-se de débito ajuizado os honorários advocatícios, todas as despesas processuais judiciais e extrajudiciais, também serão objeto de composição no setor de Execução Fiscal da Procuradoria do Município, nos mesmos prazos e condições aderidos pelo devedor em relação ao débito principal.

§3º - A execução fiscal dos débitos ajuizados ou protestados somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais e ou cartorárias, honorários advocatícios estabelecidos no §2° deste artigo, além do pagamento da 1° parcela, como condição obrigatória para homologação do acordo pactuado.

§4º - A execução fiscal será retomada nos próprios autos, em caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

**Art. 5º -** A opção pelo parcelamento será formalizada junto à Prefeitura de Estiva Gerbi, e será necessário a apresentação de cópia do Contrato Social e alterações, comprovante de inscrição no CNPJ/MF e comprovante de endereço da empresa devedora; e, cópia do RG e CPF do representante legal da empresa devedora ou do seu procurador (habilitado por procuração específica com firma reconhecida em cartório); ou outros documentos que a administração julgar necessários e, quando se tratar de cópias, deverão ser apresentados os seus originais para conferência.

**Art. 6º -** Em razão desta lei, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas tão somente de pessoas jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas na dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada ou protestada ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

**Art. 7º -** Os débitos poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, impreterivelmente, até 31 de maio de 2023.

§1º - No curso do parcelamento de que trata o programa instituído por esta lei, o valor da redução das multas ficará em efeito suspensivo até a liquidação total das parcelas acordadas.

§2º - Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que à redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

**Art. 8º -** A exclusão do Refis Municipal exclusivamente para Pessoas Jurídicas de que trata esta lei dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por Decreto do Executivo, a fixação de regras de exceção;

III - cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Refis Municipal exclusivamente para Pessoas Jurídicas;

IV - a pessoa jurídica que deixar de ter estabelecimento no Município, exceto se oferecer bem compatível em garantia;

V - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em Lei Federal com o crime contra a ordem tributária;

VI - a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas acordadas pelo programa de que trata esta lei, consecutivas ou não;

VII - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo Refis Municipal exclusivamente para Pessoas Jurídicas e não confessados, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. A exclusão do Refis Municipal para Pessoas Jurídicas acarretará a imediata exigibilidade dos débitos não quitados, com a inscrição na Dívida Ativa, daqueles porventura não inscritos e confessados, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal, ficando impedida a inclusão dos referidos débitos em uma nova adesão ao programa de que trata esta lei.

**Art. 9º -** A adesão ao Refis Municipal exclusivamente para Pessoas Jurídicas não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando à homologação expressa dos débitos tributários denunciados espontaneamente.

**Art. 10º -** Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta lei.

**Art. 11º -** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 28 de fevereiro de 2023

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**
**PREFEITA MUNICIPAL**

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**JULIA CORREA MORAES**
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO**

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
TERÇA – FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 743

## COMUNICADO

COMUNICADO AOS SERVIDORES

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONVOCA todos os empregados públicos efetivos, que preencham os requisitos dispostos no artigo 4º da Lei Ordinária nº 1167, de 15 de fevereiro de 2023, e interessados a ocupar os cargos de Ouvidor Geral do Município e Assistente de Ouvidoria Municipal, a fazerem suas inscrições nos termos do artigo 7 º da lei supracitada, até o dia 10 de março de 2023, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, aos 28 de fevereiro de 2023.

**CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**
**Prefeita Municipal**

Certifico que o presente foi registrado, encaminhado para a publicação e afixado em local próprio do Paço Municipal.

**RAFAELA CRISTINA PEDRO**
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
TERÇA – FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 743

LICITAÇÃO

# CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, comunica a abertura de Procedimento de chamada publica n° 002/2023, para fins de verificação de empresas interessadas em receber, em DOAÇÃO, imóvel devidamente delimitado e com matricula específica, localizado em Distrito Industrial.

Os interessados deverão apresentar as documentações exigidas em edital entre 06 de março de 2023 a 31 de maio de 2023, no horário das 08:00 horas ás 11:00 horas e 13:00 horas as 17:00 horas, junto ao departamento de licitação desta prefeitura, localizado na Avenida Adélia Caleffi Gerbi, nº 15 – Estiva Gerbi, em petição endereçada à Senhora Prefeita Municipal.

Mais informações no sítio da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi/SP – www.estivagerbi.sp.gov.br.

Estiva Gerbi, 28 de fevereiro de 2023.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**
**PREFEITA MUNICIPAL**

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
TERÇA – FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 743

## LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023**
**PROCESSO N° 0382/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL A SRA. CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PUBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS QUE SERÃO DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DESTE MUNICIPIO, DURANTE O PRAZO DE 12 MESES.

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:

AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, N° 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1131 A PARTIR DO DIA 01/03/2023 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS UTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R$ 40,00 NA TESOURARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL (licitacaoestiva2017@gmail.com)

A SESSÃO, CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES (PROPOSTA, HABILITAÇÃO) TERÁ INICIO AS 09:00 HORAS DO DIA 13 DE MARÇO DE 2023, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

ESTIVA GERBI, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**
**PREFEITA MUNICIPAL**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP

TERÇA – FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 743

## EXPEDIENTE

**A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)**